

1. Breve Introdução

A CM Advogados institui o presente Manual de Compliance, estabelecendo as normas de compliance a serem seguidas e observadas pelos advogados, sejam sócios, associados ou autônomos, estagiários, empregados do setor administrativo, financeiro e afins, aqui denominados em conjunto simplesmente como colaboradores, em sua atuação profissional.

O Manual orienta os colaboradores para o efetivo atendimento e cumprimento das normas previstas na legislação brasileira e internacional, nas áreas de compliance, como legislação anticorrupção, anticoncorrencial e afins.

2. Normas e regras

- (i) **Confidencialidade:** todas e quaisquer informações, documentos, e-mails, petições, arquivos físicos e digitais, programas e afins, que digam respeito aos serviços prestados pelo escritório, são gravados com cláusula de confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação e cessão para terceiros e também a sua utilização em interesse ou benefício próprio, sendo certo que, encerrada a relação com o escritório, todos devem ser devidamente devolvidos pelo colaborador aos sócios do escritório e devidamente deletados de seus arquivos próprios, sendo que todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre tais informações e documentos pertencerão exclusivamente à CM Advogados;
- (ii) **Sigilo profissional:** Os colaboradores deverão manter e observar o sigilo profissional assegurado pela legislação;
- (iii) **Contratação:** Toda e qualquer negociação com possíveis clientes, prestadores de serviço, fornecedores, deverá ser precedida de autorização expressa por pelo menos um sócio do escritório, que deverá avaliar a idoneidade e regularidade formal, além de verificar a possibilidade de eventuais conflitos de interesses;

(iv) **Condutas vedadas:** É vedado aos colaboradores:

(a) Presentear autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;

(b) Efetuar pagamento em dinheiro a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;

(c) Facilitar pagamentos de terceiros a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;

(d) Promover entretenimento ou outra vantagem indevida a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;

(e) Pagar despesas de qualquer natureza de autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;

(f) Fornecer empréstimos gratuitos ou remunerados a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;

(g) Realizar qualquer tipo de propaganda política, religiosa, comercial, relacionada aos serviços prestados pela CM Advogados ou em nome da sociedade;

(h) Ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, em razão de função exercida na CM Advogados ou em nome dela;

(i) É vedado a qualquer colaborador manifestar-se em nome da sociedade sem estar autorizado para tanto, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa ou ao mercado, não veiculando em qualquer hipótese informações inverídicas, incorretas ou sigilosas.

(v) **Lei Anticorrupção:** Os colaboradores devem observar e estarem cientes a todos os termos da Lei Anticorrupção, Lei 12.846/2013 e respectivos regulamentos, estando cientes que *“Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira (...) todos aqueles praticados (...) que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.”*;

(vi) **Auditoria:** os sócios do escritório farão, constantemente, trabalho de auditoria avaliando todos os contratos firmados pelo escritório, notas fiscais emitidas, serviços prestados, documentos e petições elaborados, entre outros;

(vii) **Concorrência Desleal:** Os colaboradores devem observar e estarem cientes às disposições da Lei 12.529/2011, que regulamenta o sistema concorrencial brasileiro, estando cientes de que: “Art. 36. *Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante. § 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo. § 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia. § 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma: a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente; b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços; c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública; II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado; IV - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços; V - impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas,*

equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição; VI - exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa; VII - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros; VIII - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição; IX - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros; X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços; XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais; XII - dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais; XIII - destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los; XIV - açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia; XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo; XVI - reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção; XVII - cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada; XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e XIX - exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.”

(viii) **Comissão de Apuração de Ilegalidades:** Havendo qualquer indício de prática, por colaborador, de qualquer ato ilegal ou em desconformidade com o presente Manual, deverá ser instaurado processo administrativo interno para investigação do ato, cuja Comissão de Apuração será formada por 03 ou mais sócios, detentores de no mínimo 50,1% ou mais do capital social, que deverão notificar formalmente o colaborador narrando os fatos e provas levantados e conferindo o prazo de 10 dias para apresentar sua defesa e provas; Findo este prazo, com ou sem resposta, poderão ser colhidas provas complementares pela Comissão, que deverá, em até 20 dias, proferir decisão pelo arquivamento por ausência de provas ou ilegalidade ou pela procedência da acusação, tomando as medidas cabíveis, conforme o caso, que podem ser a rescisão imediata do contrato autônomo, de associação, estágio ou de emprego, conforme o colaborador, apresentação de denúncia e notícias às autoridades competentes, entre outras;

(ix) **Prática:** Todos os colaboradores deverão pautar seus atos profissionais pela legalidade, moralidade, transparência, melhor técnica, probidade, respeito mútuo, profissionalismo e eficiência, respeitando a legislação vigente;

(x) **Desenvolvimento sustentável:** Os colaboradores devem zelar pelo desenvolvimento sustentável, com respeito ao meio ambiente e privilegiando fornecedores que possuam governança corporativa com vistas à preservação do meio ambiente, utilizando de materiais de origem florestal certificada e realizando a gestão e o descarte adequado de resíduos, a reciclagem de materiais, e demais práticas ambientalmente corretas;

(xi) **Denúncias:** Toda e qualquer violação ao presente manual de compliance deve ser noticiada e enviada de imediato ao e-mail do setor competente de compliance do escritório denominado compliance@celsocordeiroadv.com.br, sendo garantido o sigilo do denunciante; será dado o devido retorno ao denunciante, que pode realizar a denúncia de forma anônima ou identificada. A CM Advogados, como forma de incentivo à denúncia de irregularidades, expõe que, havendo a efetiva constatação da violação, após a abertura do processo interno de investigação, o denunciante que se identificou na denúncia será premiado com o valor de 1

salário mínimo federal vigente na época da comprovação da violação em processo interno de investigação, supracitado. Sendo o caso de denúncia anônima, concluindo o processo pela violação da lei ou do manual, a Comissão doará o valor de 1 salário mínimo em favor de entidade beneficente por ela elegida;

(xii) **Abrangência:** As normas ora prescritas se aplicam a todos os colaboradores da CM Advogados, sejam empregados, estagiários, advogados associados, advogados sócios, advogados autônomos, prestadores de serviços, entre outros, regulamentando, da mesma forma, os atos da própria sociedade de advogados, que ficam obrigados em respeitarem e observarem todos os seus termos;

(xiii) **Prazo de vigência:** As normas ora estabelecidas adquirem vigência neste data, possuindo prazo indeterminado, permanecendo vigentes e eficazes, salvo divulgação em outro sentido, mediante decisão da maioria absoluta do capital social do escritório;

(xiv) **Acesso:** O presente manual é disponibilizado no site oficial do escritório indicado no rodapé e será obrigatoriamente lido por cada colaborador em até 48 horas da presente data ou em até 48 horas de sua contratação;

(xv) **Contato:** Todas e quaisquer sugestões, dúvidas e reclamações devem ser enviadas ao e-mail compliance@celsocordeiroadv.com.br.

São Paulo, 29 de julho de 2015.

Sócios responsáveis:

Celso Cordeiro de Almeida e Silva

Marco Aurélio de Carvalho

Saulo Vinícius de Alcântara

Pedro Gomes Miranda e Moreira

Aline Cristina Braghini